

248
30

**CONTRATO Nº 008/2020/PMC QUE ENTE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA E A EMPRESA NCV
SERVIÇOS EDCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA -
ME, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, senhor Fernando Gomes da Silva, designado pelo Decreto nº 019/2019, de 06 e fevereiro de 2018, portador do CPF nº 025.036.851-67 e RG nº 850.941 SSP/TO, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa NCV SERVIÇOS EDUCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA, com sede na Avenida 10 de Janeiro, 23, Centro, na cidade de Nazaré, Estado do Tocantins, regularmente inscrita no CNPJ n.º 05.905.817/0001-22, representado por seu sócio CLAYTON PAULO RODRIGUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do RG .º 103.284 SSP/TO e CPF n.º 493.594.283-53, residente e domiciliado na Av. 10 de Janeiro, 23, Centro, Nazaré, CEP: 77.895-000, têm entre si justo e contratado o que segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Contratado compromete-se, a realizar os seguintes trabalhos:

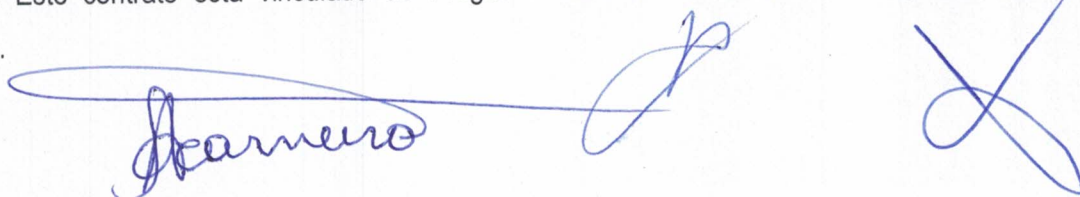
I – Realizar diagnóstico e prestar orientações em áreas específicas quanto a melhor forma para operacionalizar os procedimentos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, principalmente quanto a melhor forma de aplicação dos recursos despendidos, propondo a edição de atos normativos voltados à padronização de ações e procedimentos adotados em cada setor da Administração;

II – Elaboração e discussão de propostas de reforma administrativa com vistas a identificar a precisão de alteração de atos, normas e legislação;

III- Prestar assessoramento direto na elaboração de minuta de editais de licitação desenvolvidos pela área administrativa da Prefeitura Municipal, cuja complexidade recomende orientação para o cumprimento adequado da Lei n.º 8666/93, 8987/95 e 10.520/02.

IV - Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de planejamento das licitações.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2020/PMC que integra o presente processo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor para a execução satisfatória do objeto deste contrato é da ordem de **R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)**, a ser pago a importância de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais até o dia 10 do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1- A fundamentação Legal da presente contratação pauta-se na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de 09 (nove) meses, iniciando-se na assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos moldes do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O contratante se obriga a fornecer todos os elementos, informações, documentos e certidões que se fizerem necessários para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços contratados e das ações administrativas.

5.2- Supervisionar os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pelo Contratado.

5.3- Remunerar o Contratado de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e processando e liquidando as mensalidades pactuadas através de ordem bancária.

5.4- Comunicar o Contratado, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este contrato.

5.5- Apresentar ao Contratado a comprovação de recolhimento feito direto da fonte, em referência aos pagamentos a serem realizados ao Contratado, referente aos encargos sociais e/ou fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Acatar as recomendações da fiscalização do Contratante sobre o objeto do presente contrato que, no presente caso, é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

6.2- Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados

Deaneiro

[Assinatura]

[Assinatura]

6.3- Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência da administração pública e de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio do Contratado.

6.4 – Manter um profissional de Nível Superior na sede da Contratante durante toda execução do referido Contrato para a realização dos trabalhos em tempo hábil.

Fls. 250


CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para a contratação do objeto do presente contrato são originários do orçamento do Município de Carmolândia para o exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 04.122.4512.2.305– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

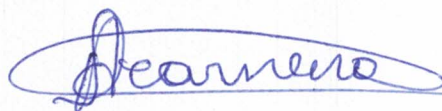
O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso por escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

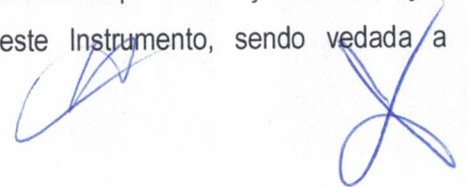
- 8.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;
- 8.2- Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
- 8.3- Suspensão pela autoridade competente dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos Legais vigentes;
- 8.4- Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato atualizado para a data de aplicação da última multa;
- 8.5- Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou Má Fé do Contratado, devidamente comprovada;
- 8.6- Ocorrendo rescisão por motivo imputado ao Contratado, o Contratante executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente responsável pela futura execução dos serviços já realizados ou intitulada em habilitá-los de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, o Contratado será reembolsado e remunerado pelos serviços já realizados e aceitos pelo Contratante até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - O Contratado é única e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução dos serviços contratados e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sendo vedada a

p. 3





subcontratação, podendo apenas o Contratado atuar em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes que lhe forem outorgados.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- Em caso de inexecução total ou parcial na execução dos serviços, o Contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da administração pública municipal;
- c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída.

10.2- Da mesma forma, em caso de rescisão injustificada motivada pelo Contratante, este estará sujeito a de pagamento de multa rescisória/penal, na forma abaixo estipulada.

10.3- O não pagamento dos honorários convencionados na cláusula 3ª dará poderes ao Contratado para mover a competente ação contra o Contratante, a fim de receber em juízo a importância referida, sendo certo valer como título executivo o presente contrato, na forma do artigo 24 do Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 04/07/94).

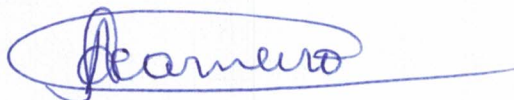
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1- Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Contratante e ocorrendo rescisão imputável ao mesmo, este será responsável pelo pagamento de uma multa rescisória de 10% (dez por cento) do total estimado do contrato, contada a penalidade à partir da data em que se caracterizar o inadimplemento.

11.2- De igual forma, na hipótese de qualquer ação, judicial ou administrativa, ser extinta por qualquer circunstância alheia à vontade do Contratado, ou de haver rescisão contratual por iniciativa do Contratante, fica também devida ao Contratado a remuneração proporcional aos dias laborados no mês de sobredita rescisão, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- O Contratado, ao assinar o presente contrato, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações técnicas e demais documentos necessários à execução dos serviços e realizado investigações a seu exclusivo critério suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.



12.2- O Contratado responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

12.3- A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato acarretará sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias ou questões advindas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araguaína - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, arcando a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firma-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratado e testemunhas.


Carmolândia -TO, 01 de abril de 2020.


NCV SERVIÇOS EDUCACIONAL & ADMINISTRATIVA LTDA

CNPJ n.º 05.905.817/0001-22

CLAYTON PAULO RODRIGUES

NCV SERVIÇOS EDUCACIONAIS &
ADMINISTRATIVOS LTDA-ME
CNPJ: 05.905.817/0001-22
Av. 10 de Janeiro, 23 Centro Cep: 77.895-000
AZARÉ-TO


MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
FERNANDO GOMES DA SILVA
Ordenador de Despesa

TESTEMUNHAS:

Sirlene Cristina N dos Santos

Nome:

CPF: 059.332.643-67

Francisco Humberto da Silva

Nome:

CPF: 843.384.871-00

